



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 083/2021

1. OBJETO DE AQUISIÇÃO:

É objeto deste termo a aquisição de **SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PARA NEONATOS**, constante da grade da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ, o qual constitui um item **vital** para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas especificamente no **Hospital Estadual da Mãe - HEM**.

A presente aquisição visa ao abastecimento da unidade de saúde supracitada por um **período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme descrição do item na tabela abaixo. Informamos que as quantidades abaixo relacionadas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens do produto final.

NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL MANIPULADA					
ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO 180 DIAS (MILILITROS)
1	6445.005.0207	170002	FÓRMULA NUTRICIONAL, FINALIDADE: SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA ; COMPOSIÇÃO: NUTRICIONALMENTE COMPLETO; COMPLEMENTO COMPOSIÇÃO: COMPOSIÇÃO VARIÁVEL (AMINOÁCIDOS/LIPÍDEOS/VITAMINAS/OLIGOELEMENTOS/GLICOSE/ELETRÓLITOS); SABOR: N/A; EMBALAGEM: BOLSA	MILILITROS	25.200 ML
<p>*DESCRIPTIVO COMPLEMENTAR: BOLSA MANIPULADA, CUJA UNIDADE EM ML (MILILITRO), CONTENDO NUTRIENTES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL A CRITÉRIO MÉDICO.</p> <p>A SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PODE CONTER UM OU MAIS DOS COMPONENTES DESCRITOS ABAIXO, COMPONDO FÓRMULA EM COMBINAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PACIENTE.</p> <p>1) AMINOÁCIDOS: - AMINOÁCIDOS 100 MG/ML PARA USO PEDIÁTRICO OU AMINOÁCIDOS 100 MG/ML COM TAURINA;</p> <p>2) LIPÍDIOS EM EMULSÃO: - TCL/TCM 200 MG/ML (20%); - ÓLEO DE SOJA 200 MG/ML (20%); - TCM 200 MG/ML (20%); - OLIVA 200 MG/ML (20%); - ÓLEO DE PEIXE 200 MG/ML (20%)</p> <p>3) VITAMINAS;</p> <p>4) OLIGOELEMENTOS;</p> <p>5) GLICOSE;</p> <p>6) ELETRÓLITOS: ACETATO DE POTÁSSIO, ACETATO DE SÓDIO, ACETATO DE ZINCO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE CÁLCIO OU CÁLCIO ORGÂNICO, FOSFATO DE POTÁSSIO OU FOSFATO ORGÂNICO E SULFATO DE MAGNÉSIO;</p>					
Fonte dos dados: relatórios internos do Sistema MV da Unidade HEM.					

1.1. A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

1.2. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

1.3. Farmácias de Manipulação devem pagar ICMS sobre a venda de medicamentos de prateleira e ISS sobre a comercialização de formulações preparadas sobre encomenda. Por conseguinte, sobre o item objeto do presente processo se aplica o ISS

Considerando pressupostos indispensáveis à DISPENSA DA LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL para o fornecimento da Solução de Nutrição Parenteral Manipulada se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Considerando o Enunciado 20 da PGE-RJ e conforme recomendado no item II do Parecer DJU nº 344/2017 conforme descrito abaixo. Enunciado nº 20, da douda Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, in *verbis*:

1. A emergência, a ensejar dispensa de licitação, é um conceito jurídico indeterminado a ser valorado pelo administrador diante das especificidades do caso concreto, observados, em especial, os princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência.
2. A emergência decorrente da falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público não exclui a incidência do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, mas deve ser objeto de rigorosa apuração com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis.
3. A contratação direta (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93) deve ser efetivada somente para a aquisição de bens e serviços estritamente necessários ao saneamento da situação emergencial cabendo à autoridade administrativa iniciar imediatamente o procedimento licitatório, adotando as providências necessárias à regularização da contratação.
4. O prazo do contrato emergencial deve ser dimensionado considerando apenas o tempo necessário para sanar a situação de urgência, limitado este a 180 (cento e oitenta) dias.
5. Se a situação emergencial persistir ao final do contrato e ante a vedação da prorrogação, a solução é a formalização de nova contratação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que, justificadamente, não seja possível realizar uma licitação durante o período ou adotar as providências necessárias à regularização da contratação" (grifamos).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2 o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso."

Diante do exposto, cabe a esta Diretoria Técnico-Assistencial (DIRTA), consignar razões técnicas para caracterização do objeto e suas indicações, bem como apontar as consequências na assistência aos pacientes face ao desabastecimento da Solução de Nutrição Parenteral Manipulada demonstrando a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano na aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a manutenção da assistência a gestantes puerperas e neonatos.

Por fim, considerando a necessidade de ressurgimento do item constante do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. "

Portanto, *s.m.j.*, a decisão da modalidade de aquisição cabe a alta administração destarte, adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação ponderando a necessidade e os ditames da Lei 8666/93. Destacamos que a modalidade de aquisição, a ser definida pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF), deverá ser a mais viável para a Administração Pública, levando em consideração os critérios de economicidade e, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compras realizados no âmbito da FSERJ, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O item que se pretende adquirir é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

Informamos também que foi solicitada a inclusão do item acima mencionado no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2021, a ser atualizado (19880956). O Plano de Contratações pode ser acessado no endereço: <http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>. Entretanto, o serviço, objeto deste processo não estão contidos na grade, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 002/2021, tendo em vista a sua especificidade para neonatologia, uma vez que Fundação Saúde assumiu a gestão da unidade em julho/2021, conforme Resolução SES nº 2.351, de 15 de julho de 2021 (20046694).

Por oportuno, registramos que a população a ser atendida com o objeto do presente processo não estava contemplada na grade regular da FSERJ. À vista disso, por se tratar de um item comum às outras unidades de saúde sob gestão da FSERJ, esclarecemos que a grade está sendo revisada para elaboração de um novo processo regular de aquisição. Contudo, por consequência do previsto na Resolução supracitada faz-se necessária sua aquisição imediata, visando mitigar os prejuízos de uma possível ruptura de estoque e interrupção da assistência aos pacientes.

A aquisição do item proposto neste TR é vital para manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas na unidade de saúde supracitada, conforme os protocolos clínicos estabelecidos, sendo referência para o atendimento de gestantes com perfil de baixa e média complexidade no estado do Rio de Janeiro, mais especificamente na Baixada Fluminense. Em uma região de grande demanda de atendimento a gestantes, dispõe de consultas de pré-natal, acompanhamento ambulatorial com obstetra, leitos de unidade intermediária e intensiva neonatal, salas de pré-parto, parto e pós-parto (PPP), entre outros serviços que viabilizem à assistência aos usuários.

A nutrição parenteral (NP) é de fundamental importância para a recuperação do estado nutricional de indivíduos que não podem ser suficientemente alimentados por via oral/enteral. O objetivo da NP é, portanto, manter e/ou recuperar esse estado nutricional, sendo indicada para condições em que a absorção pelo trato gastrointestinal (TGI) é incompleta ou contraindicada e, principalmente, quando essas condições estão associadas ao risco de desnutrição.

A prescrição da NP norteia-se pelas metas de suporte nutricional, em atenção às demandas de macronutriente (aminoácidos, lipídeos e carboidratos), micronutrientes (eletrólitos, oligoelementos e vitaminas) e água, para suprir qualitativa e quantitativamente às necessidades do indivíduo.

No caso de recém-nascidos (RN), iniciar o suporte de nutrição parenteral precocemente é muito importante para que não haja suspensão da oferta nutricional que o RN recebia em sua vida intrauterina. Recém-nascidos (RN) internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) são potenciais candidatos à nutrição parenteral, em virtude da imaturidade anatômica e funcional do TGI associada a outras condições clínicas.

Em todos os estados clínicos, o não atendimento adequado das demandas nutricionais pode acarretar em graves danos à saúde. Por esse motivo, a NP constitui prioridade terapêutica nas unidades de cuidados intensivos. Neste contexto, é imprescindível a aquisição de bolsas de nutrição parenteral manipulada para os perfis de pacientes supracitados. A indicação da nutrição parenteral manipulada é determinada de acordo com a avaliação clínica realizada pela equipe multiprofissional que acompanha o RN, a qual observa a capacidade digestiva e absorviva, o tempo proposto para sua aplicação e os riscos e benefícios dessa via.

Por meio de Regulamento Técnico, a Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. As unidades hospitalares que não atendem aos requisitos estabelecidos na referida portaria podem contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciados, para a operacionalização total ou parcial da Terapia de Nutrição Parenteral, devendo, nestes casos, formalizar a prestação do serviço.

À vista disso, considerando que o HEM não possui área adequada para o preparo da Terapia de Nutrição Parenteral manipulada e, por conseguinte, não atende às exigências sanitárias para funcionamento previstas na Portaria supracitada, é primordial a aquisição do objeto deste TR.

O perfil de complexidade em neonatologia, somado às exigências do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), visa garantir ao paciente internado condições adequadas para um bom prognóstico em conformidade com o estabelecido pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), propiciando a todos, sem discriminação, os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

3.1. A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal do HEM, acrescidas de segurança para o aumento de demanda (prevendo a variação de peso possíveis), contrapondo com o preconizado pela literatura médica. Considerando que a gestão da unidade passou a ser de responsabilidade da FSERJ em julho/2021, informamos que sua grade será revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípuo o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade do produto, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados indispensáveis, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98. A memória de cálculo está disponível para consulta no processo SEI-080007/000453/2021.

A literatura médica preconiza a infusão de solução de nutrição parenteral contendo os macro e micronutrientes com volume inicial de 70 mL/kg/dia para recém-nascidos com peso maior ou igual a 1,5 kg; com progressão diária, segundo as necessidades hídricas, peso, condições clínicas, outros volumes infundidos e balanço hídrico. Geralmente em 7 dias atinge-se em torno de 150 mL/kg/dia de volume de infusão. Sendo assim, para cálculo do consumo médio, foi considerado um paciente com 1,5 kg de peso, a saber:

Vi = Volume inicial (nos primeiros sete dias): 70 mL/kg/dia

Vm = Volume de manutenção (após sete dias): 150 mL/kg/dia

Volume médio: $(V_i + V_m) \div 2 = (70 + 150) \div 2 = 210 \div 2 \approx 110 \text{ mL/kg/dia}$
--

Exemplo: considerando um recém-nascido de 4 kg

Volume diário: 110 mL/kg/dia x 4 kg = 440 mL/dia

Volume mensal: 400 mL/dia x 30 dias = 13.200 mL/mês

Volume + Margem de Segurança: 13.200 mL + 20% = **15.840 mL/mês**

3.2. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explicações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
2. Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
3. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
4. Declaração que todos os produtos utilizados na composição na nutrição são registrados no Ministério da Saúde;
5. Procedimento Operacional Padrão (POP) ou manual de boas práticas de manipulação;
6. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

5. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

Não há necessidade de solicitação de amostras.

Caso, excepcionalmente, a Administração repute necessário o envio de amostras pelo licitante classificado, registramos que elas não serão retidas pela FSERJ, sendo posteriormente devolvidas ao licitante, e que não serão contabilizadas como parte da entrega do produto ofertado.

6. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O item objeto deste TE será recebido, desde que:

1. Nos rótulos das bolsas contendo as misturas nutritivas parenterais deverão constar:
2. Data da preparação e seu respectivo prazo de validade, bem como condições de conservação;
3. Osmolaridade final da mistura;
4. Identificação da unidade, nome do paciente, prontuário e enfermagem;
5. Concentração final de todos os componentes da mistura;
6. Volume final e gotejamento (mL/h);
7. Via de administração;
8. Nome do responsável técnico e nº do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia;
9. A mistura nutritiva parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas;
10. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
11. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;

7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

7.1. Da Entrega*:

A entrega será realizada conforme demanda, e deverá ocorrer no mesmo dia do encaminhamento da prescrição de nutrição parenteral à contratada.

* observação: O prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

7.2. Do local e horário da entrega*:

Endereço de entrega: Hospital Estadual de Mesquita - Av. Jorge Júlio da Costa dos Santos, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ.

Horário de entrega: As solicitações serão encaminhadas à contratada até às 12h e deverão ser entregues na unidade até às 18h do mesmo dia.

* observação: O local de entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

8.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

8.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)

A falta da Solução de Nutrição Parenteral Manipulada e problemas relacionados com a qualidade poderão ocasionar a interrupção nos procedimentos realizados nas unidades, gerando sérios prejuízos à saúde dos pacientes assistidos.

8.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

9. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor do item efetivamente fornecido, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10. GARANTIA:

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento do item especificado, a CONTRATADA se obriga a:

1. O fornecimento das soluções deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a demanda hospitalar que deverá, por meio do farmacêutico, acordar com a empresa contratada uma rotina de fornecimento adequada à demanda. A entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deve ser realizada em até 24 horas, após solicitação, no Setor de Farmácia da UNIDADE;
2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte, a partir da empresa até a Farmácia da unidade;
3. Os horários para entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas serão acordados entre as partes conforme a dinâmica do processo de solicitação, manipulação e transporte, sempre firmado entre o contratado e o farmacêutico solicitante;
4. Os horários de entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como não-conformidade as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição parenteral até o término da administração;
5. O horário de entrega de eventuais solicitações emergenciais será acordado no momento da solicitação da CONTRATANTE.
6. Fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Parenteral, constando de:

- i) tipo de mistura de emulsão lipídica;
- ii) dose de oligoelementos e vitaminas;
- iii) dose de eletrólitos
- iv) dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- v) data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.
- vi) nome da unidade;
- vii) nome completo do paciente ou da mãe se for recém-nascido;
- viii) enfermaria e número do leito;
- ix) peso atual e peso de cálculo;
- x) local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- xi) os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- xii) volume total da fórmula;
- xiii) tipos de misturas de aminoácidos;

7. Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 08 de abril de 1998.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DIRTÁ e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9-13, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do SEI-080007/000701/2021.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Elaborado por	Aprovado por
Ana Paula de Almeida Queiroz Gerente de Incorporação de Tecnologia e Informação GERITI/DIRTÁ/FS Id. Funcional 312.3772-0	Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas Diretora Técnico Assistencial DIRTÁ/FS Id. Funcional 312.0397-3



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Queiroz, Gerente de Incorporação**, em 27/07/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20107860** e o código CRC **C6129A1F**.